



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041  
vnm

PROCESSO N° 237.2021

21/09/21 - 10:38

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 50/2021 - GVVB

Toledo, 21 de setembro de 2021.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 128/2021.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 128/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

VALDOMIRO BOZÓ  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000042  
000041

## PARECER JURÍDICO Nº 206.2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 128.2021.

**Protocolo:** 2137.2021 (Ver. Valdomiro Bozó)

**Objetivo:** Autoriza o Executivo municipal a realizar investimentos em imóveis cedidos em permissão de uso a entidades comunitárias

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Necessária instrução

### I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Valdomiro Bozó, a análise do Projeto de Lei nº 128.2021, de autoria Poder Executivo, que visa o autorizar a realizar investimentos em imóveis cedidos em permissão de uso a entidades comunitárias.

É o relatório.

### II. Parecer

Como se observa à fl. 10, o Senhor Chefe de Gabinete, Márcio Antônio Borges, faz menção a existência de outros documentos que não consta do processo.

Neste sentido, para a fiel apreciação da matéria requer seja solicitado tais documentos.

É o parecer.

Toledo, 22 de setembro de 2021.

Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico